

Certidão.

Certifico em Obediencia a
petição infra, que revendo
o livro de acertamento dos
preços recolhidos na Cadeia
Publica desta Villa nelle as
folhas cincoenta e dois encon-
trei o seguinte: Manoel (Orelha)
dos Santos, Preto Vinte e sete
anos de idade, Natural do
Estado da Bahia Solteiro
seringueiro, preso a onze de
Fevereiro de mil e novecientos
e quince, encligado no
crime de homicidio, para a
verificação: Era o que se conti-
nha em o dito livro o que
me reporto do qual extra-
hi o prezente certidão.

Eu Honorato Leonardo Pereira
Carcereiro da Cadeia Publica
desta Villa o fiz e assigno.
Santo Antonio do Rio Ma-
deira 15 de Julho de 1915
Honorato Leonardo Pereira
Carcereiro

Conclusão

Aos quinze dias do mez de Ju-
lho de mil novecentos e quinze
nesta Villa de Santo Anto-
nio do Rio Madeiro, do Estado

Mm^o Sr. Carcereiro da Ca-
deia Publica de Santo Antõ-
nio do Rio Madeiro

Cabaxo assignado para fins
justos, requer vos digeis dar
por certidão o theor da ordem
em virtude da qual foi re-
colhido a prisão o Cidadão Ma-
nuel Aveiro dos Santos.

E. P. Referimento.

Santo Antonio do Rio Madeiro, 13 de Julho de
1915. José Gíngih



Cer!

de Direito da Comarca, em
exercício pleno; do que lavro
este termo. Em Hugo de Mello,
Escrivão o escrevi.

— Recbds —

Certidão

Certifico que nesta data, em
cumprimento ao respeitável
despacho retido, foi expedido
o respectivo mandado; dou fé.
Villa de Santo Antonio do
Rio Madeira, em 19 de Julho
de 1915. mil novecentos e quinze
se.

O Escrivão
Hugo de Mello

Juntada

Alinhado no mesmo dia, mez e
anno, petto declarado, em meu
cartório, fago juntada a es-
tes autos do mandado com
certidão que adiante se vê;
do que lavro este termo. Em
Hugo de Mello, Escrivão o es-
crevi.

Juntei

de Matto Grosso, em meu car-
tório, faço estes autos conclu-
sões ao Excelentíssimo Senhor
Mayor Segundo Supplente
de Juiz de Direito da Comar-
ca em Exercício pleno; do
que para constar, faço es-
te termo. Em, Augusto de Mello,
Escrivão o escrevo.

CLLS.

Designe o dia 19 de ju-
lho as nove horas em
manhã para me re-
presentar a presentoso
senhor por este fim refe-
rendo o mandado do Cor-
reio da Códex Publica
para no mesmo dia e
hora se apresentos a
accusado perante este
Juiz de nome Manuel
Arvelino dos Santos
que ali se acha pré-
sente. Porto Antonio 15/7/15.
Jorge Figueira

— Recebimento —

No mesmo dia, meze anno, su-
gráo declarado, me foram
estes autos entregues por
parte do Ex^{ma} Senhor Mayor
Segundo Supplente de Juiz

Auto de perquiritas ao pa- ciente.

E logo em seguida compareceu
o paciente Manoel Avelino
dos Santos, e o Juiz lhe fez as
perquiritas seguintes. Per-
guntado qual seu nome?
idade, estado, naturalidade,
de profissão e residência?
Respondeu e afirmou-se Ma-
noel Avelino dos Santos, ter vin-
te sete annos de idade, solteiro,
natural da Bahia, portugue-
so residente no Rio Jac. Patano,
Perguntado que motivo tem-
para allegar illegal a sua
prisão? Respondeo que os
allegados na petição inicial
Perguntado mais desde quan-
do se acha preso? Respon-
deo que desde o dia deposito
de Dezembro de mil novecen-
tos e quatorze, cuja prisão
julga illegal por não ter
compartilhado como facto
criminoso que a elle res-
pondente attribuem, tan-
to mais que, nada consta
de inqueritos policiaes
atè a presente data re-
lativamente a sua de-
tençaõ: Perguntado or-

- Respondeu, e fannar-se
Honorato Leonardo Pereira,
natural do Estado Ceará,
carcereiro da Cadeia Pu-
blica desta Villa, ter tiri-
do e quatro annos de ida-
de, ser capaz de saber ler
e escrever. Perguntado o
que sabe sobre a prisão do
paciente Manoel Avelino
dos Santos? - Respondeu que
Manoel Avelino dos Santos
foi recolhido a Cadeia Pu-
blica, no dia onze de Fevereiro
do anno de mil novecentos
e quinhent e sete, por ordem do, igno-
rando, a ordem de qual au-
toridade para averigua-
ção. Reconhecida a falta
declarou e nem elle foi per-
guntado, deu o Juiz por fize-
do este auto de depoimento
que depois de lido e achado
conforme, assigna com o
Juiz. Ou, Hugo de Mello, es-
creva o escrevi.

Honorato Leonardo Pereira

desta Villa, o Carcereiro Ho-
norato Leonardo Pereira, pe-
lo Superior do mesmo mandado,
do que ficou bem sciante
e doufe. Santo Antonio 19
de Julho de 1915.

O Escrivão
Hugo de Mello.

Auto de pergunta ao deten-
tor Honorato Leonardo Pe-
reira.

Aos dez e nove dias do mez de Ju-
lho de mil novecentos e o Lin-
se, nesta Villa de Santo An-
tonio do Rio Madeira, do Es-
tado de Matto Grosso, na sa-
la das audiencias deste Juizo,
as nove horas da manhã, pre-
sente o Ex.^{mo} Senhor Major
Yaguem José de Figueiredo
Segundo Supplente de Juiz de
Direito da Comarca, em exe-
rcicio pleno, com migo Escrivão
do seu cargo, abaixo nomeado,
compareceu Leonardo digo,
Honorato Leonardo Pereira,
e o Juiz lhe fez as perguntas
seguintes: Perguntado qual
seu nome, respondeu de
idade, profissão e residencia?

Mandado

O Mayor Joaquim José de
Siqueira, Segundo Supple-
te de Juiz de Direito da Co-
marcha de Santo Antonio do
Rio Madeira, do Estado de
Matto Grosso, em exercicio
pleno, na forma da lei, etc,
etc...

Mando ao Carcereiro da Ca-
deia Publica desta Villa, que
incontinentemente apresente na
sala das audiencias deste
Juiz, a Manoel Avelino
dos Santos, que ahi se achou
preso. Que cumpra sob as
penas da Lei. Dado e pas-
sado aos dezoito dias do
mez de Julho de mil novecen-
tos e quarenta. Eu, Hugo de
Mello, Escrivão, escrevi.

Certidão

Certifico que, em cumpra-
mento ao mandado supra,
intitreei na Cadeia Publica

verfando a legalison
da fusão do pu
ento, o Escrivão com
pente passe alvara
de soltura.

Santo Antonio 20 de julho
de 1915.

Jaquim J. J. J.

Juntada

Aos vinte dias do mez de Julho
de mil novecentos e quinze, nes
ta Villa de Santo Antonio do
Rio Madeira, em meu cartô
rio fago juntada a estes au
tos do Alvara de soltura com
certidão que adiante se vê, do
que lavro este termo. Eu, Hu
go de Mello Escrivão, escrevi.

Juntei

auto com o Juiz, depois de li-
do e achado conforme. Eu,
Hugo de Mello, Escrivão, o
escrevi. Cus auto vai assig-
nado por Manoel Damasio
em virtude do paciente
não saber ler nem escre-
ver. Eu, Hugo de Mello,
Escrivão, o escrevi.

Jorge J. Lima
Manoel Damasio

Conclusão

Los dezennove dias do mez de
Julho, de mil novecentos e
quinhentos, em meu cartório fa-
ço estes autos conclusos ao
Em: Senhor Mayor Segundo
Supplente de Juiz de Direito
da Comarca, em Exercício
pleno; do que faço este termo.
Eu, Hugo de Mello, escrevô o
escrevi.

— Olys. —

Conclusão. o pedido
de bobem - Corpus
visto o poverente achou.
- se preso a mar de
60 dias sem culpa
formosa sem qm
se tenha beneficiado

de tal, ter assassinado o
peruário Garramy no mez
de Setembro de mil novecen-
tos e quatorze e que um
outro peruário cujo nome
ignoro ardear a kata do
assassino Rajmundo de
tal, desde essa época, (Se-
tembro) vindo tratá-lo em
Dezembro do mesmo anno no
Yaj-Paraná, vingando as-
sinar a morte do seu patri-
cio Garramy, assassinado
exclusivamente pelo unico
culpado a seu modo de ver
Rajmundo de tal, sabendo
mais que elle responderá
estava no Yaj Paraná em
logar sabido sem que fosse
procurado para dar escla-
recimento sobre o facto cri-
minoso por julgarem-no
innocente, e só muito depois
voltando ao Yamará, ahi foi
preso ignorando o motivo e
que a sua prisão se teria
prolongado até a presente
data sem as formalidades
legaes, sendo está a premei-
ra vez que é interrogado.
Exarço nada mais resposi-
do e nem lfe foi pergun-
tado, asseguro o presente

onde se achava quando
foi preso e quem effectua-
ou a sua prisão? Res-
pondeu que estava no Rio
Yamari, trabalhando na
extração de gomma elasti-
ca no seringaçal de Yovino
Lemos & C^a, sendo preso
por um empregado da re-
ferida firma, como sus-
peito. cooperar para a
morte de um Peruviano
de nome Parram, alli tam-
bem residente e extractor
de cauchos, que residia em
uma barraca vizinha
aos trescentos metros de
distancia. Perguntado se
fora convidado por algum
dos seus companheiros an-
teriormente ou se sabia
que estes eram amigos ou
inimigos do assassinado?
Respondeo - negativamente.
Que eram amigos, sem nun-
ca suspectar que effectua-
assem o assassinato de
que são accusados. Pergun-
tado finalmente se não
tinha motivos para alle-
gar aquelle attribuido
o crime? Respondeo que
sabia ter o Rajmuredo